

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 013/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.01.614.516/0001-99, com sede administrativa na Av. Valdir Masutti, 779-W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público que se encontra aberto o Processo de **CREDENCIAMENTO**, visando a contratação através de inexigibilidade de licitação de prestação de serviços de consultas especializadas e exames, atendidos na Rede Municipal, conforme especificações e quantitativos contidas, segundo as normas e condições estabelecidas nesse edital.

<b>Recebimento das Solicitações de Credenciamento</b>
<b>Endereço:</b> Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.
<b>O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega do envelope com a documentação ocorrerá a partir do dia 10/08/2021, de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente no endereço acima indicado, por tempo indeterminado conforme regras constantes do Edital.</b>
<b>Pedido de esclarecimento:</b> Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: <a href="mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br">licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br</a> .
<b>Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 48 (quarenta e oito) horas.</b>

## **1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1.1 OBJETO**

1.1.1. Este processo tem por objeto contratação, de pessoa jurídica para prestação de serviços de Serviços de Consultas Especializadas de pediatria e ginecologia/obstetrícia com coleta de material do colo de útero para exame citopatológico para atendimento a pacientes da Rede Municipal, conforme especificações e quantitativos contidas neste termo, por um período indeterminado, e estimado por um período de 48 meses.

### **1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.2.1.** A Consulta com ginecologista/obstetra prima pela manutenção da saúde das mulheres. O Profissional é o especialista que realiza os exames preventivos e trata as doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino e questões relacionadas à reprodução. O profissional médico especialista em ginecologia atende mulheres a partir da adolescência.

**1.2 A** Consulta com o especialista médico pediatra destina a análise de diversos aspectos da saúde da criança e do adolescente, são avaliados itens com condição nutricional, curva do crescimento, estado vacinal desenvolvimento neuropsicomotor e cuidados domiciliares dispensados a criança, quando identificados desvios além da normalidade, é realizada uma intervenção rápida e eficaz. Também atendendo específicas, alterações pontuais.

1.3. As consultas serão realizadas na cidade de Campos de Júlio- MT, em local informado e cedido pela Secretaria de Saúde.

1.4. As consultas a serem realizadas no Município de Campos de Júlio, em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde (07:00 hs as 11hs/13:00 hs as 17:00hs) em dias úteis, excepcionalmente aos finais de semana. Em caso de necessidade, o horário deverá ser informado pela solicitante.

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
01	02-04-5136	0004454	<p><b>Consulta médica em Pediatria</b></p> <p>A consulta com o especialista médico destina a análise de diversos aspectos da saúde da criança e do adolescente, são avaliados itens como condição nutricional, curva de crescimento, estado vacinal, desenvolvimento neuropsicomotor e cuidados domiciliares dispensados a criança, quando identificados desvio além da normalidade, é realizada uma intervenção rápida e eficaz. Também atendendo queixas específicas, alterações pontuais.</p>	Serviço	2.500	R\$ 165,00
02	02-04-5137	0004222	<p><b>Consulta Médica em Ginecologia/Obstetrícia</b></p> <p>A consulta com o ginecologista/obstetra prima pela manutenção da saúde das mulheres. O profissional é o especialista que realiza os exames preventivos e trata doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino e questões relacionadas á reprodução. O profissional médico especialista em ginecologia atende mulheres a partir da adolescência.</p>	Serviço	4.500	R\$ 165,00

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pelo município ora Credenciante.

2.6. Fica igualmente vedada a participação de empresas que possuam no seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo parentesco até o terceiro grau, desde que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº. 5/2016, do TCE/MT.

2.7. Os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Mato Grosso, no ato da inscrição.

2.8. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I, podendo sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo. 3.5. As pessoas Jurídicas e Físicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda as normas e critérios estabelecidos por este Edital.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

3.1. Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão de Licitação, exceto aquele extraídos via Internet.

3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4. Serão aceitos documentos de habilitação para credenciamento, enviados via correios e também via e-mail.

### **I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cédula de identidade de todos os sócios;

**1).** São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade

**b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

**c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, ou;

**e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## II – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente);
- h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## III - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

## IV – PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Licença de funcionamento, **ATUALIZADA**, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso;
- b) Licença de funcionamento, **ATUALIZADA**, emitida pela Vigilância Municipal ou Estadual, conforme o caso: Não será aceito protocolo de renovação de licença e declaração de pedido de licença.
- c) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional competente;
- d) Indicação profissional que será responsável técnico do contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente (A Declaração formal), devendo no momento de a assinatura do contrato fazer prova de vínculo;
- e) Toda a documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá ser no todo da matriz ou no todo da filial;

f) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto da licitação;

#### **V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- a) Declaração de Termo de Credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de tabela de Preços (Anexo II);
- c) Declaração de fatos Impeditivos (Anexo III);
- d) Número da conta corrente/Banco/Agência;
- e) Relação contendo o(s) nome(s) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

**Caso a empresa se faça representar por meio de seu procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de:

\* Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

\* Carta de Credenciamento (**Anexo I**) ou Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público;

#### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Aberto o período de Credenciamento, as licitantes interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

5.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

<p><b>MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT</b> <b>À COMISSÃO DE LICITAÇÕES - DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> <b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 013/2021.</b> <b>DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO</b> <b>NOME DO CREDENCIANTE:</b> <b>CPF Nº:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE:</b> <b>E-MAIL:</b> <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:</b></p>
---

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. Os interessados deverão preencher a Termo de Credenciamento (Anexo II do Edital) e apresentá-la ao Departamento de Licitação, anexando a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

6.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da TERMO DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.1.

6.3. Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado.

6.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela credenciadora.

6.5. Os credenciados poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso.

#### **7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pela Portaria Municipal

nº 073/2021, denominada "Comissão de Licitação", que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

7.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

8.2. O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito, através de portaria de credenciamento; publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e sítio eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), para conhecimento dos usuários e terceiros;

8.3. Após a publicação da portaria de credenciamento, o interessado será convocado, via correio eletrônico, para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de descredenciamento.

8.4 Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 6.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

8.5. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório ou impertinente, a autoridade competente poderá, após o contraditório e ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93.

## **9. DO CONTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. O termo de credenciamento firmado entre o município CREDENCIANTE e a CREDENCIADA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde haja manutenção da vantajosidade econômica para Administração Pública, interesse em renová-lo, expressado por ambas as partes e manutenção das condições de habilitação, observando-se supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento - **ANEXO III**.

9.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

## **11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**11.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não

acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

**11.5.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

**11.6.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.7.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**11.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída ao credenciado. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio – MT.

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para atendimento da demanda no prazo de 24 horas após a convocação.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.

12.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

12.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação, protocoladas no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.319-000, Campos de Júlio – MT, das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30, ou ainda através do e-mail [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br).

13.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **14. DOS RECURSOS**

14.1. O interessado não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

14.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT.

14.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

15.1. Ao credenciado competirá:

Entregar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

15.2. Entregar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações procedência e prazo de garantia.

15.3. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do serviço fornecido, que deverá ser de primeira qualidade.

15.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.6. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

15.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos pacientes e o Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Campos de Júlio

15.9 Comunicar ao Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data agendada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio.

**15.11.** Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**15.12** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras acompanhada das certidões negativas.

**15.13** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

**15.14.** Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

**15.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

**15.16.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

**15.17.** Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;

**15.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** São responsabilidades da CONTRATANTE:

**16.2.** Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**16.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o serviço pactuado;

**16.4.** Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**16.5.** Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

**16.6** O Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

**16.7.** Comunicar, por escrito, o credenciado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o

caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

**16.8.** Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

17.2. A nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art.62, Inc. II, §4º, da Lei nº 8.666/93.

#### **18. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Termo de Credenciamento

**Anexo III** – Tabela de Serviços e Preços

**Anexo IV** - Declaração de fatos impeditivos

**Anexo V** – Minuta de Contrato

Campos de Júlio - MT, 03 de agosto de 2021.

---

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva  
Presidente da CL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Maria Inês Golfetto Zanella**

**Solicitação:** 2559/2021

**Coleta:** 122

**1. DO OBJETO**

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto contratação, de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Consultas Especializadas de pediatria e ginecologia/obstetrícia com coleta de material do colo de útero para exame citopatológico para atendimento a pacientes da Rede Municipal, conforme especificações e quantitativos contidas neste termo, por um período indeterminado, e estimado por um período de 48 meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O presente Termo de Referência é destinado ao contrato de Profissionais Médicos especialistas em Pediatria e Ginecologia/obstetrícia para prestação de serviço de realização de consultas para pacientes atendidos da rede municipal a fim de complementar os serviços que são realizados pela atenção primária;

2.2 Considerando que as especialidades referenciadas encontram-se em distâncias superiores a 400 km;

2.3 Considerando que os agendamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS são morosos e as necessidades muitas vezes, imediatas;

2.4 Considerando o número crescente de gestantes e de crianças menores no município;

2.5 Considerando que o atendimento em pediatria visa proteger o paciente contra algum agravo que possa interferir em seu desenvolvimento;

2.6 Considerando que o atendimento em ginecologia/obstetrícia busca prevenir e tratar todas as doenças que envolvam o sistema reprodutor feminino, ou seja, vagina, útero, ovários, tubas uterinas e também as mamas e cuida do desenvolvimento do feto, além de prestar assistência à mulher nos períodos da gravidez e pós-parto;

2.7. Considerando a importância do atendimento humanizado que é aquele que considera a integralidade do cuidado, o acesso local aos especialistas em questão, reforça a prática humanizada;

2.8. Considerando o custo do deslocamento para os atendimentos fora do município onde se inclui o desgaste físico (humano) e material (veículos) e os custos econômicos (combustível, intercorrências com veículos, passagens, casa de apoio e outros).

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 8666/1993 e as demais normas pertinentes à matéria.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. A consulta com o especialista médico pediatra destina a análise de diversos aspectos da saúde da criança e do adolescente, são avaliados itens como condição nutricional, curva de crescimento, estado vacinal, desenvolvimento neuropsicomotor e cuidados domiciliares dispensados à criança, quando identificados desvios além da normalidade, é realizada uma intervenção rápida e eficaz. Também atendendo queixas específicas, alterações pontuais.

4.2. A consulta com o ginecologista/obstetra prima pela manutenção da saúde das mulheres. O profissional é o especialista que realiza os exames preventivos e trata as doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino e questões relacionadas à reprodução. O profissional médico especialista em ginecologia atende mulheres a partir da adolescência.

4.3. As consultas serão realizadas na cidade de Campos de Júlio – MT, em local informado e cedido pela Secretaria de Saúde.

4.4. As consultas a serem realizadas no Município de Campos de Júlio em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde (07:00hs as 11:00hs/13:00hs as 17:00hs) em dias úteis, excepcionalmente aos finais de semana. Em caso de necessidade, o horário deverá ser informado pela solicitante.

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
01			<b>CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA</b>  A consulta com o especialista médico pediatra destina a análise de diversos aspectos da saúde da criança e do adolescente, são avaliados itens como condição nutricional, curva de crescimento, estado vacinal, desenvolvimento neuropsicomotor e cuidados domiciliares dispensados à criança, quando identificados desvios além da normalidade, é realizada uma intervenção rápida e eficaz. Também	Serviço	2.500	R\$ 165,00

			atendendo queixas específicas, alterações pontuais.			
02			<p align="center"><b>CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA</b></p> <p>A consulta com o ginecologista/obstetra prima pela manutenção da saúde das mulheres. O profissional é o especialista que realiza os exames preventivos e trata as doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino e questões relacionadas à reprodução. O profissional médico especialista em ginecologia atende mulheres a partir da adolescência.</p>	Serviço	4.500	R\$ 165,00

## 5. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER CREDENCIADO

**5.1.** Para garantir a população de Campos de Júlio o que diz o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assim prevê: Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**5.2.** Os encaminhamentos para realização das consultas especializadas de que trata este Termo, partirão dos atendimentos realizados na atenção primária do município sendo destinados à Central de Regulação local.

## 6. DA PROPOSTA

**6.1.** A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

**a).** No preço ofertado, que é fixo e inalterável, deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e realização do serviço.

## 7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO

**7.1.** Os serviços deverão ser realizados na cidade de Campos de Júlio – MT, em local informado e cedido pela Secretaria de Saúde.

**a)** Os pedidos de consultas especializadas em pediatria e ginecologia/obstetrícia serão autorizados e agendados pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde contendo data e assinatura do responsável pela autorização, sendo emitidos em papel timbrado próprio da secretaria, assinados, datados e carimbados pelo profissional competente.

**7.1.1.** Os serviços serão realizados, e posteriormente será verificado sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**7.2** Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço.

**7.3** Caso atrase no serviço ou se recuse a realizar, o licitante credenciado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira realização.

**7.4.** Caberá ao credenciado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocação, seguro, impostos do serviço a ser substituído.

**7.5** O Município de Campos de Júlio reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

**7.6.** Somente será permitido serviço novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço inadequado, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas.

**8.2** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**8.3** O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

**8.3.1** A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

**8.3.2.** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.

**8.4** O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**8.5** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outros.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

São obrigações do CREDENCIADO:

**9.1.** Realizar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

**9.2.** Realizar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva

Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas.

**9.3.** Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do serviço fornecido, prezando sempre pela ética e pelo serviço humanizado;

**9.4.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**9.5.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**9.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos pacientes e o Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**9.7.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio.

**9.8.** Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação

**9.9.** Qualquer dano causado ao Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

**9.10** Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

**9.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

**9.12.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

**9.13.** Levantar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

**9.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

**9.15.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

**9.16.** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

**9.17.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

**9.18.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**9.19.** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

**9.20.** Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**9.21.** As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou procedimento, atendimento único e exclusivo – SUS. Quando

necessário fazer os encaminhamentos para outras especialidades utilizando o formulário padrão SUS.

**9.22.** Em caso de impossibilidade de atendimento na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com a Secretaria Municipal de Saúde para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;

**9.23.** Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;

**9.24.** A Contratada deverá ofertar suporte assistencial encaminhando pacientes que apresentarem intercorrências clínicas no momento da execução da consulta.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Município de Campos de Júlio:

**10.1.** Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

**10.2.** Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o serviço pactuado;

**10.4.** Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, conforme especificações deste Termo de Referência;

**10.5.** Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

**10.6.** Comunicar, por escrito, o credenciado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

**10.7.** Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.1** Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;

**11.2** Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

**11.3** A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, CRM, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos termos a seguir.

**12.2** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

**a)** Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

**b)** Cancelamento do preço registrado;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**12.2.1** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**12.2.2** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

**b)** Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**12.3** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

**a)** Advertência, por escrito, nas faltas leves;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.1** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**12.5** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**12.6** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte,

podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**12.7** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**12.8** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores, mantido pela Administração.

**12.9.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **13. Do Pagamento**

**13.1.** O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**13.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**13.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

**13.5.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

**13.6.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**13.7.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**13.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**13.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída ao credenciado. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio – MT.

#### **14. ESTIMATIVA DE CUSTO**

**14.1.** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência, taxas, seguros, custos e demais despesas previsíveis quem possam incidir sobre o valor de bem licitado, inclusive a margem de lucro.

##### **14.2 Consulta em Pediatria**

- O valor unitário estimado da consulta de pediatria, é na ordem de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)

##### **14.3 Consulta em Ginecologia/obstetrícia**

- O valor unitário estimado da consulta de ginecologia/obstetrícia, é na ordem de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2021, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

#### **16. DA FONTE DE RECURSO**

**16.1.** O valor para o credenciamento dos serviços de consultas de pediatria e ginecologia/obstetrícia, serão pagos conforme o orçamento de 2021, através:

Órgão	6 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	1 - Fundo Municipal de saúde	
Fonte de Recursos	0002	0002

Centro de Custo	61137	61137
Projeto/Atividade	2.111	2.111
Elemento de Despesa	3.3.90.39.50.00.00.00	
Dotação	430	430

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

**17.2.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Campos de Júlio – MT, 03 de agosto de 2021.

**Maria Inês Golfetto Zanella**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II**

**MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA:**

Nome ou razão social

CNPJ ou CPF

CRM:

Endereço:

Bairro:

Município:

Telefone:

E-mail:

**2. QUADRO SOCIETÁRIO (sócios e representantes legais da empresa) –EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA:**

Nome:

Formação:

CPF:

CRM:

Telefone:

E-mail:

Em conformidade com o edital nº 013/2021 venho solicitar o credenciamento para prestação de serviços de consultas de pediatria e ginecologia/obstetrícia, no Município de Campos de Júlio – MT, aderindo e anuindo a todas as cláusulas e condições constantes do edital e seus anexos regente do sobredito credenciamento.

Pede deferimento.

Campos de Júlio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

NOME E ASSINATURA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**

**ANEXO III**

**TABELA DE ACEITE DE REFERENCIA DE SERVIÇOS E PREÇOS**

XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: xx.xxx -xx, que \_\_\_\_\_ os valores para o objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços de Consultas Especializadas e Exames para atendimento a pacientes da Rede Municipal, conforme Edital de Credenciamento nº 013/2021, no município de Campos de Júlio - MT.

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
01	02-04-5136	TCEMT 0004454	<p align="center"><b>CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA</b></p> <p>A consulta com o especialista médico pediatra destina a análise de diversos aspectos da saúde da criança e do adolescente, são avaliados itens como condição nutricional, curva de crescimento, estado vacinal, desenvolvimento neuropsicomotor e cuidados domiciliares dispensados à criança, quando identificados desvios além da normalidade, é realizada uma intervenção rápida e eficaz. Também atendendo queixas específicas, alterações pontuais.</p>	Serviço	2500	R\$ 165,00
02	02-04-5137	TCEMT0004 222	<p align="center"><b>CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA</b></p> <p>A consulta com o ginecologista/obstetra prima pela manutenção da saúde das mulheres. O profissional é o</p>	Serviço	4500	R\$ 165,00

			especialista que realiza os exames preventivos e trata as doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino e questões relacionadas à reprodução. O profissional médico especialista em ginecologia atende mulheres a partir da adolescência.			
--	--	--	--	--	--	--

**Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.**

---

NOME E ASSINATURA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INESISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**

**ANEXO V**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE  
MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO E A  
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, situada na Av. Valdir Masutti, nº 779W, Lot. Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 9035381921 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o Sr. xxxxx nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo 115/2021, Processo de Compra 111/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento nº 013/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de prestação serviços de consultas de pediatria e ginecologia/obstetrícia a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
01	02-04-5136	TCEMT 0004454	<b>CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA</b> A consulta com o especialista médico pediatra destina a análise de diversos aspectos da saúde da criança e do adolescente, são avaliados itens como condição nutricional, curva de crescimento, estado vacinal, desenvolvimento neuropsicomotor e cuidados	Serviço	2500	R\$ 165,00

			domiciliares dispensados à criança, quando identificados desvios além da normalidade, é realizada uma intervenção rápida e eficaz. Também atendendo queixas específicas, alterações pontuais.			
02	02-04-5137	TCEMT0042 22	<p style="text-align: center;"><b>CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA</b></p> <p>A consulta com o ginecologista/obstetra prima pela manutenção da saúde das mulheres. O profissional é o especialista que realiza os exames preventivos e trata as doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino e questões relacionadas à reprodução. O profissional médico especialista em ginecologia atende mulheres a partir da adolescência.</p>	Serviço	4500	R\$ 165,00

**Observações: Caso haja mais de um credenciado para os itens, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.**

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

**a)** no preço ofertado, que é fixo e inalterável, deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. O CREDENCIADO (A) obriga-se a:**

Realizar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

**9.2.** Realizar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas.

**9.3.** Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do serviço fornecido, prezando sempre pela ética e pelo serviço humanizado;

**9.4.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de

Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**9.5.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**9.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos pacientes e o Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**9.7.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio.

**9.8.** Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação

**9.9..** Qualquer dano causado ao Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

**9.10** Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

**9.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

**9.12.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

**9.13.** Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

**9.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

**9.15.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

**9.16.** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

**9.17.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

**9.18.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**9.19.** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

**9.20.** Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**9.21.** As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou procedimento, atendimento único e exclusivo – SUS. Quando necessário fazer os encaminhamentos para outras especialidades utilizando o formulário padrão SUS.

**9.22.** Em caso de impossibilidade de atendimento na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com a Secretaria Municipal de Saúde para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;

**9.23.** Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;

**9.24.** A Contratada deverá ofertar suporte assistencial encaminhando pacientes que apresentarem intercorrências clínicas no momento da execução da consulta.

## **5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:**

**5.1.** Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

**5.2.** Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**5.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o serviço pactuado;

**5.4.** Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**5.5.** Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

**5.6** O Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

**5.7.** Comunicar, por escrito, o credenciado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

**5.8.** Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, se o serviço for contínuo, até 60(sessenta) meses, desde que permaneça o interesse da Administração Pública, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.

7.2 É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Na hipótese de o credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos;

**8.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizada pela recusa do credenciamento em

assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos;

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**8.1.2.** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento;

- a) Multa de 0,5%(meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**8.1.3.** Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço;

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executados pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.1.4.** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**8.2.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento de Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.4.** O credenciado que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**8.5.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**8.6.** Fica garantido ao credenciado o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

**8.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do credenciado mantido pela administração.

**8.8.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

- A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- B) Razões de interesse público determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Campos de Júlio, dentro das seguintes especificações:

Órgão	6 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	1 - Fundo Municipal de saúde	
Fonte de Recursos	0002	0002
Centro de Custo	61137	61137
Projeto/Atividade	2.111	2.111
Elemento de Despesa	3.3.90.39.50.00.00.00	
Dotação	430	430

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela central de regulação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

MUNICÍPIO CREDENCIANTE

---

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX